



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.272, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 947/03, ALTERADA PELA LEI 1235/13, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 947, de 09 de junho de 2003 e suas alterações, passando a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 14 - (...)

§ 2º - *A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.*

(...)

Art. 28 - *O Conselho Tutelar, funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:*

I - *Das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira;*
(...)

§ 1º - *O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.*

§ 2º - *Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, sendo 04 (quatro) horas diárias para cada um, além dos períodos de plantão e sobreaviso, sendo vedado qualquer tipo de tratamento diferenciado entre seus membros, devendo a frequência ser aferida através do registro de ponto.*

§ 3º - *O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 4º - Durante o período de férias dos membros titulares do Conselho Tutelar, será convocado o primeiro candidato suplente para execução dos serviços durante aquele lapso temporal.

(...)

Art. 34 - A Lei orçamentária do Município deverá estabelecer, preferencialmente, dotações específicas para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para os processos de escolha de seus membros, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º - Para a finalidade descrita no caput deste artigo, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefones, internet, computadores, entre outros necessários para o bom funcionamento do CT;**
- b) formação continuada para os Conselheiros Tutelares;**
- c) custeio de despesas dos Conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;**
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, bem como sua manutenção;**
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função;**
- f) processo de escolha dos membros do CT.**

§ 2º - Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins descritos no caput deste artigo ou seu descumprimento, o CMDCA, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º - A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

§ 4º - Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 5º - O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

4º, parágrafo único e no art. 136, III, alínea "a", da Lei Federal 8.069/90.

§ 6º - Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra